



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM nº 003/2015**

Florianópolis, 9 de janeiro de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que acresce dispositivo ao Decreto nº 34, de 4 de fevereiro de 2011, que revogou regimes especiais não cadastrados no aplicativo denominado Tratamento Tributário Diferenciado (TTD).

2. Por meio da inclusão do § 2º ao art. 2º do Decreto nº 34, de 2011, fica assegurada, às empresas de telemarketing, a manutenção do regime especial previsto no inciso IV do art. 8º do Anexo 2 do RICMS/SC-01, desde que tenham cumprido o requisito de registrar-se no SAT até 31 de março de 2013.

Respeitosamente,

**ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC

**ANEXO I**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

| REDAÇÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | REDAÇÃO PROPOSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Decreto nº 34, de 4 de fevereiro de 2011</b><br/> Revoga regimes especiais não cadastrados no aplicativo denominado Tratamento Tributário Diferenciado – TTD.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>“ Art. 1º Ficam revogados, a partir de 1º de abril de 2011, os regimes especiais em vigor na data da publicação deste Decreto, concedidos com fundamento na legislação tributária relativos às obrigações tributárias principal ou acessórias, não cadastrados no aplicativo disponibilizado na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet denominado Tratamento Tributário Diferenciado – TTD.</p> <p>Art. 2º Quando cabível, o contribuinte poderá requerer novo regime especial, na forma prevista no art. 5º do Anexo 6 do RICMS-SC, até a data previsto no art. 1º.</p> <p>Parágrafo único. Na hipótese do caput o regime especial de que trata o art. 1º ficará automaticamente prorrogado até a data em que o interessado for cientificado da decisão da autoridade competente relativa ao novo regime especial.</p> <p>Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos regimes especiais relacionados ao art. 18 da Lei nº13.992 de 15 de fevereiro de 2007 e ao Programa de</p> | <p>Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 34, de 4 de fevereiro de 2011, renumerado seu parágrafo único para § 1º, passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 2º .....<br/> .....</p> <p>§ 2º O registro a que se refere o inciso III do § 2º do art. 8º do Anexo 2 do RICMS/SC-01 produzirá efeitos desde 1º de abril de 2011, se efetuado até 31 de março de 2013 por contribuinte detentor do regime especial na data de publicação deste Decreto.” (NR)</p> <p>Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p> | <p>Por meio da inclusão do § 2º ao art. 2º do Decreto nº 34, de 2011, fica assegurada, às empresas de telemarketing, a manutenção do regime especial previsto no inciso IV do art. 8º do Anexo 2 do RICMS/SC-01, desde que tenham cumprido o requisito de registrar-se no SAT até 31 de março de 2013.</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------|
| Desenvolvimento da Empresa Catarinense<br>- PRODEC.<br><br>Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                               |
| <b>Anexo 2, Art. 8º, § 2º, III</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                               |
| <p>Art. 8º Nas seguintes operações internas e interestaduais a base de cálculo do imposto será reduzida:</p> <p>(...)</p> <p>IV - até os percentuais abaixo indicados, nas saídas promovidas por empresa de “telemarketing”:</p> <p>a) 64% (sessenta e quatro por cento), nas saídas tributadas pela alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);</p> <p>b) 47,05% (quarenta e sete inteiros e cinco centésimos por cento), nas saídas tributadas pela alíquota de 17% (dezessete por cento);</p> <p>c) 25% (vinte e cinco por cento), nas saídas tributadas pela alíquota de 12% (doze por cento).</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º A utilização do benefício previsto no inciso IV:</p> <p>(...)</p> <p>III – depende de prévio registro, pelo contribuinte, em aplicativo próprio disponibilizado no Sistema de Administração Tributária – S@T.</p> |  | Dispositivo referenciado na redação proposta. |